

Click to prove
you're human



Efd reinf distribuição de lucros

Todas as coleçõesOneFlowFiscalDistribuição de lucros na EFD-ReinfComo gerar o rendimento referente a distribuição isenta de lucros na EFD-ReinfAtualizado há mais de 2 meses Descubra como evitar autuações, cumprir prazos e entregar as obrigações contábeis com segurança e eficiência. Foto: Karolina Grabowska/Pexels A Receita Federal publicou e atualizou várias vezes a EFD REINF, em especial no último mês quando toda a classe contábil foi impactada pela chegada da série R4000 na declaração. Entre os pontos de destaque está a necessidade de declarar a distribuição de lucros dos sócios. Vamos analisar a questão por partes: primeiro ponto é saber se realmente a empresa deu lucro. Se esse lucro está evidenciado contabilmente e foi destinado corretamente, não há problema em lançar as retiradas dos sócios conforme os valores foram efetivamente sendo pagos. Segundo ponto é questão dos lucros calculados com base na presunção. A pessoa jurídica declara seu faturamento e a REINF entrega de cara o quanto a pessoa retirou com base na presunção. Na rastreabilidade do negócio, a Receita identificará na ECF e ECD as tais retiradas. Para surpresa dos servidores automatizados da Receita, verifica-se que não há contabilidade regular, tudo foi contabilizado no caixa e no final um único lançamento evidencia as retiradas. Mas como, se foi lançado trimestralmente na REINF? Um belo cruzamento fiscal. Na DEFTS, mesma situação. Se a empresa declarar mais lucros do que o calculado com base na presunção, em poucos cliques a Receita Federal terá acesso aos valores declarados para os sócios, as retiradas declaradas pela Reinf e os valores efetivamente recebidos na eFinanceira. Cuidem-se. A EFD Reinf não é brincadeira. Agora mais do que nunca se faz necessária uma verdadeira campanha de educação para os empresários entenderem a necessidade da contabilidade regular. Afinal, sem documentos, não há contador que faça milagre. Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia O artigo enviado pelo autor, devidamente assinado, não reflete, necessariamente, a opinião institucional do Portal Contábeis. Publicado por Hans Misfeldt @hansoficial Jornalista, empreendedor digital, contador, professor. Presente na área contábil há 15 anos, com passagens por escritórios de contabilidade em São Paulo onde já colaborou no atendimento de diversas empresas dos mais variados nichos e na entrega de mais de 1.000 declarações anuais de imposto de renda. É fundador dos canais Contábil Play® e Hans Misfeldt no Youtube, que juntos somam 5 milhões de visualizações e 50 mil inscritos. Está na área de educação profissional desde 2016 ministrando treinamentos e palestras na área contábil fiscal, atingindo a marca de mais de 1.400 alunos. Distribuição de Lucros na EFD-Reinf A Receita Federal deu mais um passo nuro à modernização e ao cruzamento automatizado de dados fiscais. Desde janeiro de 2024, a distribuição de lucros a sócios e titulares passou a ser informada por meio da EFD-Reinf, com o novo evento R-4010. A medida marca um avanço significativo na substituição da antiga DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte), cuja extinção está prevista para 2025. O que muda, na prática? Empresas que realizarem pagamentos isentos de IR a pessoas físicas — como é o caso clássico da distribuição de lucros — agora devem declarar esses valores diretamente na Reinf. Essa nova exigência tem gerado dúvidas e exigido atenção redobrada de contadores e departamentos fiscais em todo o país. A escrituração contábil torna-se essencial para atender a essa obrigação mensalmente. Foco no cruzamento de dados O objetivo da Receita Federal é claro: reforçar o controle sobre os pagamentos efetuados pelas empresas e garantir que os lucros distribuídos estejam devidamente respaldados por escrituração contábil formal. Em outras palavras: distribuir lucros sem contabilidade pode gerar autuações. Embora a distribuição de lucros continue isenta de IR quando realizada dentro dos limites legais, é indispensável que os valores estejam apoiados por demonstrações contábeis regulares — especialmente no caso de empresas que não optam pelo Simples Nacional. Caso contrário, os valores poderão ser requalificados como remuneração disfarçada, sujeita à tributação. Alinhamento entre obrigações É essencial garantir consistência entre os dados enviados nas seguintes obrigações acessórias: EFD-Reinf (evento R-4010) ECD (Escrituração Contábil Digital) ECF (Escrituração Contábil Fiscal) DEFTS, quando aplicável (para optantes do Simples Nacional) Essas informações impactam diretamente a declaração do Imposto de Renda da pessoa física dos empresários. Quais dados devem ser informados? As empresas deverão declarar mensalmente: CPF do beneficiário do lucro Data do pagamento Valor bruto pago Natureza do rendimento (lucros isentos) Qual é o prazo? O envio segue o calendário mensal da EFD-Reinf — geralmente até o dia 15 do mês subsequente ao pagamento. ⚠ Atenção: a apuração pode ser feita com base em balanços intermediários (trimestrais), mas o envio do evento R-4010 deve ocorrer no mês em que o pagamento for efetuado, e não no mês de apuração do lucro. Quem está obrigado? Empresas de todos os regimes tributários — Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real — que realizarem distribuições de lucros com base em demonstrações contábeis devem prestar essa nova declaração. No caso do Simples Nacional, a obrigatoriedade se aplica somente às empresas que já forem obrigadas a entregar a EFD-Reinf por outros motivos, como retenções de INSS ou antecipações de lucros. Riscos e cuidados Não basta apenas declarar: os lucros precisam estar respaldados por escrituração contábil adequada. A Receita Federal agora faz o cruzamento automático entre as declarações — e qualquer inconsistência poderá resultar em notificações, fiscalizações ou autuações. Conclusão A distribuição de lucros, antes considerada uma operação simples e isenta, agora exige atenção redobrada. Para os contadores, é o momento de revisar processos, garantir lançamentos contábeis corretos e documentar cada centavo distribuído. A Receita está mais tecnológica — e mais atenta do que nunca. No Grupo ANDMEND, estamos ao lado dos empresários para garantir o cumprimento dessa importante obrigação. Sabemos que essa informação também alimenta a declaração do Imposto de Renda da pessoa física, reforçando a segurança jurídica e fiscal da empresa e de seus sócios. Por Beatriz Pinheiro e Rafael Mendonça Fale com o Grupo ANDMEND Estamos prontos para orientar sua empresa de forma estratégica e segura. Entre em contato com a nossa equipe: Santana/SP - Rua Henrique Bernardelli, 136 - Sala 32 - 3ª andar Diadema/SP - Rua Orense, 41 - Sala 1412 - 14º andar São Vicente/SP - Rua Jacob Emerick, 1.161A - Centro WhatsApp Santanas: 11 94793-2171 WhatsApp Diadema: 11 95357-1959 WhatsApp São Vicente: 13 99121-5170 Se quiser, posso adaptar esse material para um PDF institucional, blog post com SEO ou uma versão para envio por e-mail. Deseja isso também? A entrega da Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-Reinf) mensal entrou em vigor recentemente, por isso muitos contribuintes ainda têm dúvidas sobre as informações prestadas e também sobre como informar os lucros e dividendos. Antes de tudo, vale lembrar que a Receita Federal publicou no dia 11 de outubro a Instrução Normativa 2.163/23, com mudanças importantes para quem deve entregar a EFD-Reinf mensal. Dentre as principais mudanças, está a dispensa da informação das comissões pagas a administradoras de cartão de crédito para todas as empresas que utilizam essa forma de recebimento. E, justamente, alterações em relação a lucros e dividendos. O que mudou na EFD-Reinf em relação a Lucros e Dividendos isentos? A Receita Federal determinou que os Lucros e Dividendos isentos do Imposto de Renda (IR) poderão ser informados até o dia 15 do 2º mês subsequente ao trimestre correspondente. Ou seja, a informação do primeiro trimestre da entrega mensal da EFD-Reinf ficou para novembro. O que deve ser enviado em novembro com relação aos Lucros e Dividendos isentos? Como consta na Instrução Normativa, é preciso informar os Lucros e Rendimentos isentos recebidos do trimestre encerrado em setembro. Se a empresa faz através de balanços intermediários a antecipação mensal de lucros, como a vigência da EFD-Reinf mensal teve início justamente em setembro, excepcionalmente, em novembro só deverão constar informações referentes a setembro de 2023. Mas se a empresa faz o levantamento e antecipação dos lucros trimestral com pagamento em setembro, o lucro do trimestre ora pago em setembro é o que vai constar na EFD-Reinf em novembro. É possível enviar Lucros e Dividendos recebidos em outubro? Sim. Caso a empresa tenha realizado pagamento de Lucros e Dividendos em outubro, é possível através da EFD-Reinf dessa mesma competência prestar essa informação, uma vez que a Receita Federal não alterou ou proibiu o envio dos valores recebidos mensalmente a título de Lucros e Dividendos sem tributação. A Receita Federal apenas deu um prazo maior para o envio. Aliás, isso foi um pedido da classe contábil, considerando a dificuldade de reunir a informação necessária para essa informação em um curto período. Para quem quiser enviar Lucros e Dividendos isentos a Receita irá receber informações do trimestre do mês subsequente? A informação dos lucros na EFD-Reinf dependerá do mês e da competência que está sendo entregue. Se a empresa está apresentando a EFD-Reinf da competência outubro e, neste mês, ela fez pagamento de lucros, ela poderá incluir os lucros nesse mesmo período. Mas, como uma das justificativas dessa postergação do prazo foi dar mais facilidade e tempo para as empresas organizarem seus registros conforme pleiteado pelos órgãos de classe, a empresa poderá realizar o envio dos lucros pagos no 4º trimestre (out/nov/dez) até o 15 dia de fevereiro. Por isso, se organize e tenha um bom controle para não duplicar informações na EFD-Reinf, pois o contribuinte pode ter problema na declaração de ajuste dos sócios. Vale a atenção: quem já enviou as informações de setembro não deve enviar novamente agora em novembro. Com informações IOB Notícias A entrega da EFD-Reinf é mensal. Os lucros ou dividendos apurados contabilmente não são declarados na EFD-Reinf, e sim, os lucros distribuídos (pagos ou creditados ao sócios ou acionistas). Exemplo: empresa apurou lucro contábil de R\$ 500.000,00 no balanço de 31.12.2024. Na EFD-Reinf relativa a dezembro/2024 não irá informar tais lucros, salvo se tiver distribuído tais lucros no próprio mês de dezembro/2024. Posteriormente, em março/2025 distribuiu destes lucros apurados em 2024 o montante de R\$ 100.000,00 aos sócios. Então na EFD-Reinf de março/2025 irá informar a distribuição destes R\$ 100.000,00, detalhado por sócio. Portanto, havendo o crédito ou pagamento de lucros e dividendos, a informação deve ser prestada na EFD-Reinf da mesma forma, independentemente de ser uma antecipação ou com origem numa conta de lucros acumulados. Lembrando que a entrega da EFD-Reinf é obrigatória e todos os lucros distribuídos precisam ser declarados, independentemente do valor. Veja maiores detalhamentos no tópico EFD-Reinf do Guia Tributário Online. Info Resposta Para atender ao prazo previsto na IN RFB nº 2163/2023 de apresentação das informações de rendimentos relativos a lucros e dividendos, quando isentos de retenção de imposto incidente sobre a renda, prorrogado para até o dia 15 do segundo mês subsequente ao trimestre correspondente, a validação para que a data do fato gerador esteja compreendida no período de apuração da escrituração foi excepcionada para a natureza de rendimento "12001 - Lucros e dividendos" (ver Nota Técnica EFD-Reinf 4/2023). Ao invés dessa validação, foi criada a regra que possibilita informar diferentes meses para a data do pagamento dos lucros e dividendos conforme o exemplo da tabela abaixo: Mês (período) Prazo de entrega Meses da data do pagamento/crédito (DIRF) jan/24 15/fev/24 out/23, nov/23, dez/23, jan/24 fev/24 15/mar/24 out/23, nov/23, dez/23, jan/24 fev/24 15/abr/24 jan/24, fev/24, mar/24 15/mai/24 jan/24, fev/24, mar/24, abr/24 15/jun/24 abr/24, mai/24 jun/24 15/jul/24 abr/24, mai/24, jun/24 jul/24 15/ago/24 abr/24, mai/24, jun/24, jul/24 ago/24 set/24 15/out/24 jul/24, ago/24, set/24 out/24 15/nov/24 jul/24, ago/24, set/24 out/24 nov/24 15/dez/24 out/24, nov/24 dez/24 15/jan/25 out/24, nov/24, dez/24 Desta forma, os pagamentos de lucros e dividendos ocorridos no primeiro trimestre podem ser informados no próprio mês de ocorrência, ou em qualquer outro mês até o primeiro mês após o fim do trimestre, no caso abril, cujo prazo de entrega é dia 15 de maio, e assim sucessivamente para os trimestres seguintes. Observar que os pagamentos de lucros e dividendos de um mesmo mês (DIRF) enviados em períodos de apuração (perApur) diferentes são acrescentados aos que foram enviados em períodos anteriores, ou seja, a informação enviada em um período de apuração não retifica a informação enviada em outro período diferente. Como os pagamentos de lucros e dividendos de um determinado mês podem ser enviados em mais de um período de apuração, o declarante deve ter conhecimento em qual período a informação foi enviada para evitar duplicidade, ou quando for preciso retificá-la ou excluí-la. Boa tarde!Considerando que o prazo para envio dos rendimentos relativos a lucros e dividendos isentos de IR via REINF é o dia 15 do segundo mês subsequente ao trimestre correspondente, entendo que o prazo para envio destes rendimentos relativos ao 1º trimestre/2024 seja 15/05. A minha dúvida é em relação a DCTFWeb que deve ser entregue, mesmo zerada, somente com rendimentos de distribuição de lucros, no dia 15 de cada mês. Entregando a REINF lucros até o dia 15/05, o sistema entenderá que a DCTFWeb do período corresponde a uma REINF somente com lucros, entregue no prazo (até 15/05) ou gerará multa via MAED mesmo assim? A distribuição de lucros na Reinf se tornou um ponto de atenção obrigatório para contadores desde que a obrigação de informar esses valores — mesmo isentos de IRRF — passou a integrar a escrituração digital. A exigência reforça a importância de manter a contabilidade em dia, com registros precisos e respaldo documental adequado. Neste artigo, você confere as principais regras, prazos e boas práticas para garantir conformidade fiscal e evitar autuações na entrega da EFD-Reinf. Antes de entrar nas regras de distribuição, é essencial entender como a EFD-Reinf impacta essa operação no dia a dia contábil. A EFD-Reinf, instituída pela IN RFB nº 2.096/2022, é uma obrigação acessória que registra rendimentos pagos e retenções, complementando o Social. Com a publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.163/2023, tornou-se obrigatório informar na EFD-Reinf os lucros e dividendos distribuídos, mesmo que isentos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). A inclusão da distribuição de lucros entre os eventos obrigatórios (R-4010) reforça a necessidade de atenção à documentação e prazos de envio. Agora que você entende o papel da EFD-Reinf, é hora de conhecer as regras específicas para a distribuição de lucros e como elas variam conforme o regime tributário. As regras variam conforme o regime tributário. Saber até onde é possível distribuir lucros isentos — e quando a contabilidade se torna obrigatória — é essencial para evitar riscos. Possibilidade de distribuição de lucros isentos, conforme o regime tributário Regime TributárioEscrituração Contábil Obrigatória?Pode distribuir lucro isento sem contabilidade?ObservaçõesLucro RealSimNãoContabilidade obrigatória conforme legislação vigenteNãoContabilidade presumidaNão (por padrão)Sim, até o limite legalAcima do limite: precisa de contabilidadeSimples NacionalNão (por padrão)Sim, com base em presunção legalRecomendado manter contabilidade formal, mesmo não sendo obrigatória, para evitar autuaçõesA distribuição de lucros deve sempre se basear em resultados efetivamente apurados e evidenciados em demonstrações contábeis. Caso contrário, o Fisco pode caracterizar a operação como distribuição disfarçada, sujeita a IRRF e encargos previdenciários. No Lucro Presumido, lucros podem ser distribuídos isentos até o limite legal presumido, desde que não haja prejuízos acumulados. Já no Simples Nacional, embora haja isenção, é recomendável manter escrituração contábil que comprove a base dos lucros para evitar questionamentos futuros. Informar corretamente a distribuição de lucros na Reinf é tão importante quanto realizar a operação com base contábil. Veja os prazos e códigos envolvidos. Mês de pagamento do lucroData limite para envio do evento R-4010Janeiro a Março15 de MaioAbril a Junho15 de AgostoJulho a Setembro15 de NovembroOutubro a Dezembro15 de Fevereiro do ano seguinte Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.163/2023, os envios devem ocorrer até o 15º dia do segundo mês subsequente ao trimestre do pagamento. Por exemplo, distribuições realizadas entre janeiro e março devem ser informadas até 15 de maio. Use o evento R-4010 para informar os rendimentos pagos aos sócios. A seguir, veja os códigos e suas características: CódigoDescriçãoIncidência de IRRFObservação12001Lucros e dividendos pagos ao sócioNãoObrigatório informar, mesmo sem incidência12002Juros sobre capital próprio (CJP)SimTributado na fonte17008Pró-laboreSimSujeito a INSS e IRRF A distribuição de lucros deve ser informada no evento R-4010 da EFD-Reinf, utilizando a natureza de rendimento "12001 - Lucros e Dividendos". É importante destacar que apenas os lucros efetivamente pagos ou creditados aos sócios devem ser informados, não sendo necessário declarar lucros apenas apurados e não distribuídos. O descumprimento das exigências da EFD-Reinf pode trazer sérias consequências. Veja os principais riscos e penalidades. A falta de comprovação contábil pode reverter a natureza da distribuição para pró-labore, sujeitando-a à tributação e encargos. Além disso, a omissão ou incorreção nas informações prestadas na EFD-Reinf pode resultar em multas e outras penalidades fiscais. É essencial que as empresas mantenham registros contábeis precisos e atualizados para evitar tais riscos. Erros ou omissões na Reinf também geram multas automáticas. Manter a escrituração atualizada é a principal defesa do contador contra autuações. Para garantir segurança fiscal aos seus clientes, siga estas boas práticas na rotina contábil: Mantenha escrituração contábil regular: comprove os lucros disponíveis e evite riscos de requalificação fiscal. Respeite os prazos da Reinf: evita multas e mantém o compliance da empresa. Informe corretamente os eventos R-4010: utilize os códigos certos para lucros, JCP e pró-labore. Conte com orientação especializada: consultar um tributarista ou revisar a estratégia com o cliente pode evitar surpresas no futuro. A obrigatoriedade de informar a distribuição de lucros na EFD-Reinf trouxe novos desafios para a rotina contábil. Mais do que nunca, cabe ao contador garantir que os lucros distribuídos estejam amparados por uma escrituração contábil consistente, respeitem os limites legais de isenção e sejam informados corretamente ao Fisco, dentro dos prazos. Adotar boas práticas, revisar periodicamente os procedimentos e manter-se atualizado sobre as normas é fundamental para proteger os clientes de autuações e reforçar o papel estratégico da contabilidade na gestão empresarial. ☑ Declaração de imposto de renda 2025: quem deve declarar? Distribuição de Lucros na EFD-Reinf A Receita Federal deu mais um passo nuro à modernização e ao cruzamento automatizado de dados fiscais. Desde janeiro de 2024, a distribuição de lucros a sócios e titulares passou a ser informada por meio da EFD-Reinf, com o novo evento R-4010. A medida marca um avanço significativo na substituição da antiga DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte), cuja extinção está prevista para 2025. O que muda, na prática? Empresas que realizarem pagamentos isentos de IR a pessoas físicas — como é o caso clássico da distribuição de lucros — agora devem declarar esses valores diretamente na Reinf. Essa nova exigência tem gerado dúvidas e exigido atenção redobrada de contadores e departamentos fiscais em todo o país. A escrituração contábil torna-se essencial para atender a essa obrigação mensalmente. Foco no cruzamento de dados O objetivo da Receita Federal é claro: reforçar o controle sobre os pagamentos efetuados pelas empresas e garantir que os lucros distribuídos estejam devidamente respaldados por escrituração contábil formal. Em outras palavras: distribuir lucros sem contabilidade pode gerar autuações. Embora a distribuição de lucros continue isenta de IR quando realizada dentro dos limites legais, é indispensável que os valores estejam apoiados por demonstrações contábeis regulares — especialmente no caso de empresas que não optam pelo Simples Nacional. Caso contrário, os valores poderão ser requalificados como remuneração disfarçada, sujeita à tributação. Alinhamento entre obrigações É essencial garantir consistência entre os dados enviados nas seguintes obrigações acessórias: EFD-Reinf (evento R-4010) ECD (Escrituração Contábil Digital) ECF (Escrituração Contábil Fiscal) DEFTS, quando aplicável (para optantes do Simples Nacional) Essas informações impactam diretamente a declaração do Imposto de Renda da pessoa física dos empresários. Quais dados devem ser informados? As empresas deverão declarar mensalmente: CPF do beneficiário do lucro Data do pagamento Valor bruto pago Natureza do rendimento (lucros isentos) Qual é o prazo? O envio segue o calendário mensal da EFD-Reinf — geralmente até o dia 15 do mês subsequente ao pagamento. ⚠ Atenção: a apuração pode ser feita com base em balanços intermediários (trimestrais), mas o envio do evento R-4010 deve ocorrer no mês em que o pagamento for efetuado, e não no mês de apuração do lucro. Quem está obrigado? Empresas de todos os regimes tributários — Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real — que realizarem distribuições de lucros com base em demonstrações contábeis devem prestar essa nova declaração. No caso do Simples Nacional, a obrigatoriedade se aplica somente às empresas que já forem obrigadas a entregar a EFD-Reinf por outros motivos, como retenções de INSS ou antecipações de lucros. Riscos e cuidados Não basta apenas declarar: os lucros precisam estar respaldados por escrituração contábil adequada. A Receita Federal agora faz o cruzamento automático entre as declarações — e qualquer inconsistência poderá resultar em notificações, fiscalizações ou autuações. Conclusão A distribuição de lucros, antes considerada uma operação simples e isenta, agora exige atenção redobrada. Para os contadores, é o momento de revisar processos, garantir lançamentos contábeis corretos e documentar cada centavo distribuído. A Receita está mais tecnológica — e mais atenta do que nunca. No Grupo ANDMEND, estamos ao lado dos empresários para garantir o cumprimento dessa importante obrigação. Sabemos que essa informação também alimenta a declaração do Imposto de Renda da pessoa física, reforçando a segurança jurídica e fiscal da empresa e de seus sócios. Por Beatriz Pinheiro e Rafael Mendonça Fale com o Grupo ANDMEND Estamos prontos para orientar sua empresa de forma estratégica e segura. Entre em contato com a nossa equipe: Santana/SP - Rua Henrique Bernardelli, 136 - Sala 32 - 3ª andar Diadema/SP - Rua Orense, 41 - Sala 1412 - 14º andar São Vicente/SP - Rua Jacob Emerick, 1.161A - Centro WhatsApp Santanas: 11 94793-2171 WhatsApp Diadema: 11 95357-1959 WhatsApp São Vicente: 13 99121-5170 Se quiser, posso adaptar esse material para um PDF institucional, blog post com SEO ou uma versão para envio por e-mail. Deseja isso também? A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) continua nas primeiras páginas de pesquisas dos buscadores de informações na Internet. E não é à toa. A sistematiza a ela empregada para o bloco de informações que pretende substituir a Declaração Anual de Imposto de Renda Retido (DIRF), está disforme em seu contexto. A DIRF é uma declaração anual e tem seus limites e detalhamentos de informações próprias. A EFD-Reinf tem as suas, ainda que o Fisco Federal tenha optado por vinculá-las, com pouco sucesso. A DIRF tem entrega anual e a EFD-Reinf mensal, isso impacta na periodicidade de informações como é o caso da distribuição de lucros e dividendos. As informações sobre estas distribuições no caso da DIRF é no mínimo sessenta dias. A entrega da DIRF é realizada no último dia útil de fevereiro do ano calendário seguinte. Assim, as distribuições de lucros de dezembro são informadas em fevereiro do ano seguinte, este é o caso com datas mais próximas entre o fato gerador e a obrigação. Na EFD-Reinf os prazos são bem mais complicados. Fáceis de se enganar e aplicam-se regras trimestrais que nem sempre são a periodicidade real das distribuições das empresas. Por exemplo, uma distribuição realizada em março deverá estar contida no movimento do próprio mês (março) ou de abril, cuja entrega se dará em maio. Ou seja, uma distribuição realizada nos últimos dias do mês de março terá aproximadamente 30 dias para apresentação, considerando os trâmites de preparação da escrituração. Esta informação na DIRF seria entregue onze meses após o fato gerador. A regra que cada empresa adotará será particular e aplicável aos seus processos internos, não há dúvida, o que me ocorre é uma dúvida tão banal que tenho vergonha de dividi-la com todos: por que o prazo para informação de lucros e dividendos isentos não deve ser apresentada no segundo mês subsequente ao fato gerador? Seria uma regra aplicável para todos os regimes, de fácil entendimento e garantiria o mesmo prazo independentemente do fato gerador. Para os sistemas que geram as informações e para as pessoas envolvidas no processo de preparação, conciliação, entrega e guarda das escriturações seria uma rotina tão mais simples. Aplica-se uma regra tão complexa de entender que é preciso explicá-la inúmeras vezes. Veja a quantidade de vídeos nas redes sociais. Um auditor da Receita Federal explicando esta regra num evento se equivocou duas vezes. Ou seja, não é fácil para ninguém. E eu pensando em simplificaçã! Veja se você consegue explicar esta regra aos seus colegas que não são da mesma área em dois minutos: Se você conseguir, saiba que é uma pessoa diferenciada e por favor me procure nas redes sociais. Você tem potencial para ser colega em cursos de MBAs. Gostaria muito de continuar esta discussão nos meus perfis das redes sociais Instagram e LinkedIn. Me procure e vamos nos ajudar mutuamente para obter melhores entendimentos da normatização!